



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO A CLUBE

Entre:

A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL (doravante designada Federação com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, com número de identificação de pessoa coletiva 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente da Direção.

E

O MOTOR CLUBE DO ESTORIL (doravante designado MCE) com sede na Avenida Alfredo César Torres, km 6, Loja 1, 2676-901 Alcabideche, com número de identificação de pessoa coletiva 504972960, aqui representado por António da Rocha Lima, na qualidade de Presidente.

é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio ao MCE para a organização de 4 (quatro) eventos desportivos – Estoril I 27 e 28 de abril, Estoril II 8 e 9 de junho, Estoril III 7 e 8 de setembro, Estoril IV 9 e 10 de outubro – a realizar no Circuito do Estoril, enquadrados nos quadros competitivos nacionais - Campeonato Nacional de Velocidade de 2024 (CNV2024).

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto do apoio ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio

O apoio a prestar pela Federação ao MCE para a organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1.ª consiste em:

- a. cedência do Circuito do Estoril para os treinos e provas de dois dias, a que corresponde um valor 7.820,00€ (sete mil oitocentos e vinte euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- b. cedência do serviço de cronometragem, a que corresponde um valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- c. subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para cada evento de dois dias.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do MCE

São obrigações do MCE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade e da homologação do Circuito.

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento das obrigações do MCE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª há lugar à suspensão do apoio por parte da Federação quando o MCE não cumprir:
 - a) as obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
 - b) qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.ª, concede à Federação o direito de resolução do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo MCE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela Federação.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4.ª, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2024.



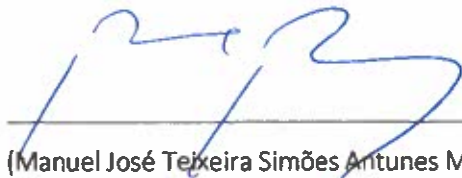
Lisboa, 26 de abril de 2024.

O Presidente da

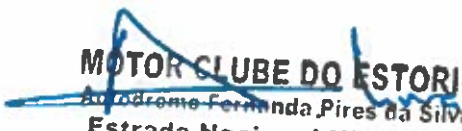
Federação de Motociclismo de Portugal

O Presidente do

Motor Clube do Estoril



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)



MOTOR CLUBE DO ESTORIL
~~Autódromo Fernanda Pires da Silva~~
~~Estrada Nacional N.º 9, Km 6~~
~~(António da Rocha Lima)~~
~~Contribuinte n.º 504972960~~
~~2646-901 ALCABIDECHE~~